LIDO
Na Sessão de:
16 / 10 /2019

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
Em 15 / 10 /2019
Horas 08:35 Sob nº 2805
Ass.
Protocolo Interno

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

APROVADO
Na Sessão de:
16 / 10 /2019

PROTOCOLO		Nº 153
	☐ Projeto de lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ■ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	

AUTOR: ***Ver. José Eduardo Ramsay Torres - PSC***

LIDO	APROVADO 1º TURNO	APROVADO 2º TURNO	
___/___/___	___/___/___	___/___/___	☐ **APROVADO** ☐ **REJEITADO**

REQUERIMENTO Nº_____ DE ____ DE OUTUBRO DE 2019.

"*Requer seja deliberado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres para o ajuizamento de um Mandado de Segurança em face do Município de Cáceres pelo não encaminhamento de informações no prazo regimental e dá outras providências*".

O **Ver. José Eduardo Ramsay Torres**, tendo em vista as prerrogativas que lhe são estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como pelo Regimento Interno desta Câmara Municipal, apresenta o presente requerimento ao Plenário desta Casa de Leis, para que seja deliberado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres, no prazo legal, sobre o **ajuizamento de Mandado de Segurança em face do Município de Cáceres** pelo não encaminhamento de documentos à Câmara Municipal de Cáceres/MT, em requerimento feito por este Vereador, relacionado ao Clube Humaitá, o que demonstra que está havendo violação às prerrogativas deste Vereador em fiscalizar os atos do Município, a teor do que dispõe o artigo 3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres:

*"**Art. 3º** A Câmara Municipal tem função institucional, legislativa, **fiscalizadora**, julgadora, administrativa, integrativa e de assessoramento, que será exercida com independência e harmonia em relação ao Poder Executivo Municipal.*

(...)

§ 3º A função fiscalizadora é exercida por meio de requerimentos sobre fatos sujeitos à fiscalização da Câmara Municipal e pelo exercício do controle externo da execução orçamentária do município com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso."

Portanto, este Vereador vem formalmente informar ao Plenário desta Casa de Leis que **não acata a resposta encaminhada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Francis Maris Cruz, através do Ofício n. 1.057/2019-GP/PMC**, não concordando com o pedido de dilação de prazo solicitado, vez que o mesmo será meramente procrastinatório, pois, de plano dá para verificar que o que foi pactuado desde a edição do projeto de lei aprovado pela Câmara Municipal de Cáceres, para aquisição deste prédio, que teve destinação de recursos públicos municipais, **não foi cumprido**.

Requeiro ainda, com fundamento nos artigos 38, inciso VII, e 44, inciso I, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres, que os Membros da Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação e da Comissão de Fiscalização e Controle desta Casa de Leis, forneçam a este Vereador, VIA CERTIDÃO, se houve ou não o cumprimento dos requisitos previstos na Lei Municipal que aprovou a aquisição do prédio do Humaitá, onde sugiro uma diligência *in loco* no referido prédio, **fotografando todo o imóvel, se necessário**.

Ante o exposto, peço o apoio dos nobres pares, para a aprovação do presente requerimento.

Sala das Sessões, 14 de outubro de 2019.

Zé Eduardo Torres – PSC
Vereador